



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**CONTRATO PREF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2005**

Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular, mutuamente aceito e outorgado, as partes a seguir denominadas e qualificadas:

1) - Como Contratante:

MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.028/0001-83, com sede à Rua Zanella, 818 – Centro – Ipuauçu – SC, representado pela Prefeita Municipal Sra. CLORI PEROZA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Linha Samburá s/n – interior – Ipuauçu - SC, portador do CPF nº 722.175.709-78 e Cédula de Identidade nº 1785723 (SSP/SC);

2) - Como Prestador de Serviços:

MAICON ANTONIO BEVILAQUA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Bela Esperança - s/n – Interior – Ipuauçu, portadora do CPF n 078.316.379-74 e Cédula de Identidade n. 5.696.678 (SSP/SC).

Celebram este contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, consolidada, e demais disposições legais aplicáveis, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e;

Considerando a necessidade de cumprir o acordo entre município e bombeiros tendo em vista o baixo número de efetivos na corporação.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como Motorista, junto ao Corpo de Bombeiros de São Domingos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Prestador de Serviços exercerá suas funções em 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Contratante (Município) pagará ao Prestador de Serviços, a título de remuneração a importância de R\$ 1.123,13 (um mil cento e vinte três reais e treze centavos), por mês, de acordo com as disposições legais.

PARAGRAFO ÚNICO Além da remuneração prevista nesta cláusula o prestador de serviço fara jus ao pagamento do adicional de insalubridade em percentual equivalente a 20 % sobre o salário mínimo nacional, 25% sobre o vencimento base do cargo de adicional noturno, 118,59 de abono pecuniário.

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato terá vigência determinada, vigorando no período de 10 de janeiro de 2017 á 09 de abril de 2017, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica facultado ao Contratante, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promover a rescisão este contrato, de forma unilateral, por interesse



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

público, ou na hipótese dos serviços prestados pelo Servidor não atenderem aos interesses da Contratante, ou ainda se o Prestador de Serviços demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados, sem que caiba ao Prestador de Serviços qualquer indenização.

Parágrafo único. O Prestador de Serviços também poderá requerer o encerramento antecipado do contrato, bastando para tanto, que manifeste expressamente seu interesse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

Poderão ser aplicados, pelo Contratante ao Prestador de Serviços, conforme o caso as penalidades de:

I – Advertência;

II – Suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração;

III – Rescisão do Contrato; e

III – Reparação de dano por ventura causado ao Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, para nela serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuauçu-SC, 02 de janeiro de 2017.

CLORI PEROZA
Prefeito Municipal

MAICON ANTONIO BEVILAQUA
Contratado

TESTEMUNHAS:01 - _____
CPF:

02 - _____
CPF: